



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025
(à MPV 1314/2025)

Suprima-se o § 7º do art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O § 7º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.314/2025 veda a utilização da linha de crédito para liquidação de operações contratadas com recursos do Fundo Social no Rio Grande do Sul em 2024. Essa restrição penaliza de forma direta os produtores gaúchos, que já enfrentam a mais grave crise climática de sua história.

Os agricultores que acessaram essas linhas também foram atingidos por enchentes e estiagens, acumulando prejuízos que inviabilizaram a produção e a geração de renda. Sem safra, não há receita para cumprir compromissos financeiros. Excluir tais dívidas do programa equivale a deixar sem solução justamente quem mais necessita de apoio neste momento.

A emenda corrige essa distorção, garantindo que os financiamentos contratados com recursos do Fundo Social sejam igualmente contemplados pela linha de crédito. Assim, assegura-se tratamento justo, preserva-se a viabilidade



econômica das propriedades e evita-se o colapso de milhares de produtores que dependem dessa renegociação para seguir produzindo.

Sala da comissão, 8 de setembro de 2025.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

